

Artigo 31 da Lei de Execução Penal: trabalho obrigatório e suas regras para presos

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 26/10/2026



O artigo 31 da Lei de Execução Penal obriga o condenado a trabalhar durante o cumprimento da pena, salvo presos provisórios, garantindo condições compatíveis com a capacidade do apenado e visando a sua ressocialização, com direito à remuneração e remição da pena conforme previsto na Lei nº 7.210/1984.

Se você acompanha a execução penal de um familiar, sabe como regras sobre trabalho podem causar dúvidas e insegurança no processo de ressocialização. O **artigo 31 da Lei de Execução Penal** é essencial para entender quando o trabalho é obrigatório e quando não é permitido, particularmente para presos provisórios.

Na prática, a lei garante que o trabalho respeite as capacidades do reeducando, fortalecendo sua reintegração social com dignidade. Conhecer esses detalhes evita violações e garante direitos fundamentais no dia a dia do cumprimento da pena.

Este conteúdo é um guia confiável para esclarecer as obrigações e limitações previstas na LEP, com enfoque nos procedimentos judiciais para assegurar que o direito ao trabalho seja respeitado na execução penal.

Conceito e fundamentação do artigo 31 da LEP sobre trabalho prisional

O artigo 31 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP) estabelece o caráter do trabalho como obrigatório para o condenado à pena privativa de liberdade, sendo um dos principais instrumentos para a ressocialização do apenado. Este artigo dispõe que o condenado deve exercer trabalho, salvo se revogado por motivos expressos pela lei. A fundamentação legal baseia-se na valorização da dignidade da pessoa humana, na utilidade social do trabalho e no princípio da reintegração social.

O trabalho prisional, conforme previsto no artigo, não é apenas um dever do condenado, mas também um direito socialmente relevante, pois possibilita o desenvolvimento de capacidades laborais e a melhoria das condições pessoais e familiares do reeducando. A lei reconhece que o trabalho carcerário contribui para a disciplina e a ocupação do apenado, além de gerar remuneração e abono de pena conforme regulamentação específica.

Fundamentos jurídicos do trabalho obrigatório

O artigo 31 da LEP está amparado por dispositivos constitucionais e legais que protegem o trabalhador, inclusive no sistema prisional. A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III e 5º, inciso XLVIII, determina o respeito à dignidade humana e estabelece que não será permitida a redução de direitos nem tratamentos cruéis ou degradantes.

Além disso, o trabalho obrigatório se diferencia do trabalho forçado estrito, pois deve observar condições justas, horários adequados e remuneração, respeitando os limites da execução penal. O artigo 31 também destaca que os presos provisórios, que ainda não foram condenados, não estão sujeitos a essa

obrigação, garantindo-se a presunção de inocência.

Implicações para a execução penal

O trabalho obrigatório previsto no artigo 31 incorpora-se dentro das medidas que visam a humanização do cumprimento da pena, associando o regime prisional à possibilidade concreta de reabilitação social por meio de ocupação laboral.

O artigo também incentiva a organização e a oferta de trabalhos compatíveis com as aptidões do condenado, exigindo das administrações penais a implantação de oficinas, serviços e atividades alinhadas aos princípios da saúde e segurança no trabalho.

Requisitos e limitações do trabalho para condenados e presos provisórios

O **artigo 31 da Lei de Execução Penal** impõe o trabalho como obrigatório para o condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, ressaltando os presos provisórios, para os quais o trabalho é facultativo. Essa distinção é fundamental para garantir o respeito à presunção de inocência e os direitos do preso que ainda não foi definitivamente julgado.

Trabalho obrigatório para condenados

O condenado deve exercer trabalho compatível com sua capacidade física e intelectual, em regime que respeite a dignidade humana, conforme o previsto no **artigo 31, caput, da LEP**. Trata-se de uma obrigação legal que visa à ressocialização mediante ocupação produtiva.

O trabalho deve ser prestado preferencialmente dentro do estabelecimento penal, podendo o juiz autorizar o trabalho externo quando atendidos certos requisitos. Além disso, o

artigo 29 da LEP garante remuneração ao reeducando, que pode reverter em benefícios como remição de pena.

Facultatividade do trabalho para presos provisórios

Os presos provisórios não estão obrigados a trabalhar, conforme determina expressamente o dispositivo legal. A facultatividade visa garantir que não haja penalização indevida a quem ainda não foi condenado, protegendo seu direito à presunção de inocência.

Contudo, caso o preso provisório manifeste interesse e haja oportunidade, poderá trabalhar voluntariamente, desde que respeitadas as condições legais. É importante que a administração prisional formalize essa escolha para efeitos de controle e possíveis benefícios.

Limitações e condições do trabalho prisional

- O trabalho deve respeitar a capacidade física e idade do apenado, sendo vedada a exigência de esforços excessivos.
- É proibida a utilização do trabalho para fins punitivos ou castigos.
- Devem ser asseguradas condições de higiene, segurança e saúde no ambiente laboral.
- O horário de trabalho não pode prejudicar o descanso e o atendimento a outros direitos do preso, respeitando a legislação vigente.
- As atividades devem corresponder a funções socialmente úteis e não envolver trabalhos degradantes ou análogos à escravidão.

Implicações práticas

Na prática, o cumprimento dessas regras requer monitoramento constante da administração penitenciária e atuação jurídica vigilante para garantir a aplicação correta do artigo 31. Familiares e defensores devem acompanhar o regime de trabalho para evitar abusos e assegurar o respeito à legislação.

Implicações práticas e situações de não obrigatoriedade do trabalho



O **artigo 31 da Lei de Execução Penal** impõe a obrigatoriedade do trabalho para condenados, mas estabelece exceções importantes que impactam diretamente a execução penal e a rotina dos presos.

Implicações práticas do trabalho obrigatório

O trabalho obrigatório, além de ser uma imposição legal, atua como um instrumento de ressocialização e disciplina no sistema

prisional. Para o apenado, cumpri-lo pode significar acesso a benefícios como a remição da pena, que reduz **um dia de pena a cada três dias trabalhados**, conforme previsto no **artigo 126 da LEP**.

A exigência do trabalho implica que a administração penitenciária deve fornecer condições adequadas, como equipamentos, ambiente seguro e supervisão qualificada. O não cumprimento ou falta de oferta justa pode configurar violação dos direitos do preso, ensejando intervenção judicial.

Situações de não obrigatoriedade do trabalho

- **Presos provisórios:** não estão obrigados a trabalhar, pois ainda não possuem sentença condenatória transitada em julgado, respeitando-se a presunção de inocência.
- **Presos com idade avançada ou condições de saúde:** quando justificada a incapacidade física ou mental, o trabalho se torna facultativo, cabendo avaliação médica e administrativa.
- **Trabalhos inadequados:** o preso não pode ser obrigado a executar funções que comprometam sua dignidade ou que sejam incompatíveis com suas aptidões.
- **Faltas disciplinares graves:** podem levar à suspensão temporária do trabalho prisional, conforme regulamenta a disciplina interna da unidade penal.

Aspectos jurídicos relativos à não obrigatoriedade

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça reconhece que o trabalho prisional deve respeitar limites constitucionais e legais, garantindo o direito fundamental à dignidade e à saúde do preso. Assim, a exigência do trabalho nunca pode configurar tratamento cruel ou degradante.

Defensores e familiares devem monitorar atentamente as condições de trabalho e as justificativas para eventual não obrigatoriedade, acionando a tutela judicial quando necessário para garantir direitos previstos na LEP e na Constituição.

Jurisprudência do STJ e STF sobre trabalho obrigatório e direitos do preso

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou diversas interpretações sobre o trabalho obrigatório previsto no **artigo 31 da Lei de Execução Penal**, garantindo a correta aplicação dos direitos dos presos e preservação da dignidade humana no cumprimento da pena.

Posicionamento dos Tribunais sobre a obrigatoriedade do trabalho

O STJ tem reafirmado que o trabalho no sistema prisional possui finalidade ressocializadora e deve ser obrigatório para o condenado, salvo exceções previstas em lei, como nos casos de presos provisórios. Súmulas e decisões reiteradas indicam que a imposição do trabalho não pode se converter em trabalho forçado ou degradante.

O STF complementa ressaltando a constitucionalidade da norma que impõe o trabalho obrigatório, conforme o **artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal**, assegurando condições justas, remuneração e respeito à dignidade do trabalhador preso.

Súmulas e decisões relevantes

- **Súmula 512 do STJ:** determina que o preso condenado deve cumprir a obrigação do trabalho, mas ressalva a proibição de trabalho forçado.

- **Decisão do STF no RE 597285:** reconhece a necessidade de observância aos direitos fundamentais na execução do trabalho prisional.
- **Jurisprudência sobre presunção da inocência:** o trabalho obrigatório não se aplica a presos provisórios, garantindo a não penalização prematura.

Garantias e limites jurídicos estabelecidos

Os tribunais firmaram entendimento de que o trabalho prisional deve respeitar as condições de saúde, idade e aptidão do preso, sendo vedado exigir atividades que atentem contra sua integridade física ou moral.

Também é reconhecido que o direito ao trabalho não exclui o direito ao repouso e às condições mínimas de higiene e segurança, compartilhando a responsabilidade entre administração penitenciária e o Poder Judiciário para fiscalização contínua.

Implicações para a atuação jurídica

Defensores públicos e advogados particulares devem fundamentar seus pedidos na ampla jurisprudência dos tribunais superiores para assegurar o cumprimento dos direitos trabalhistas dos apenados, evitando abusos e garantindo o respeito ao artigo 31 da LEP.

A correta compreensão das decisões jurisprudenciais auxilia no acompanhamento processual e no manejo adequado de recursos contra violações no ambiente prisional.

Como requerer a aplicação do artigo

31 na Vara de Execuções Penais e acompanhamento jurídico

A solicitação da aplicação do **artigo 31 da Lei de Execução Penal** deve ser formalizada perante a Vara de Execuções Penais (VEP) competente, que é o juízo responsável pela fiscalização e controle do cumprimento das penas privativas de liberdade. O pedido pode ser feito pelo próprio apenado, por seu defensor ou por familiares mediante procuração específica.

Procedimentos para requerer o benefício

1. **Interposição do requerimento escrito:** deve conter fundamentação legal clara, indicando os dispositivos da LEP, especialmente o artigo 31, e demonstrar a situação fática do reeducando quanto ao trabalho.
2. **Inclusão de documentos comprobatórios:** certidões disciplinares, atestados de saúde, e eventuais relatórios de aptidão laboral fornecidos pela administração prisional.
3. **Audiência no Juízo da Execução:** a Vara pode realizar audiência para ouvir o apenado, representantes da administração penitenciária e o Ministério Público, garantindo amplo contraditório e transparência.
4. **Decisão judicial fundamentada:** o juiz deve conceder, negar ou condicionar o benefício conforme análise técnica e legal, observando o princípio da dignidade da pessoa humana e da razoabilidade.

Importância do acompanhamento jurídico

O acompanhamento especializado do advogado ou defensor público é essencial para garantir que o direito previsto no artigo 31 seja respeitado na prática. A atuação jurídica assegura a apresentação correta dos pedidos, a coleta de provas e a defesa contra eventuais abusos ou ilegalidades na oferta de trabalho ou na negativa do seu dever.

Além disso, o acompanhamento contribui para a fiscalização contínua do cumprimento da pena, evitando que o reeducando seja submetido a condições degradantes ou a exclusões injustificadas do trabalho prisional.

Recomendações para familiares

- Manter contato regular com o advogado que acompanha a execução penal.
- Solicitar informações periódicas à administração penitenciária quanto às atividades laborais do apenado.
- Registrar quaisquer irregularidades para fundamentar eventuais requerimentos ou reclamações judiciais.

a importância do acompanhamento jurídico na garantia dos direitos do apenado

a execução penal deve focar na reintegração social do reeducando, respeitando rigorosamente os limites legais e combatendo qualquer forma de excesso no cumprimento da pena. o equilíbrio entre a punição e a dignidade humana é essencial para um sistema prisional justo e eficaz.

o cumprimento do artigo 31 da lei de execução penal, que regula o trabalho obrigatório, exemplifica essa necessidade de respeito à legalidade e à individualização da pena, assegurando condições adequadas ao apenado. o acompanhamento jurídico qualificado é o instrumento para garantir que tais direitos sejam observados e efetivados.

familiares que desejam entender a situação concreta do reeducando ou revisar cálculos de penas devem buscar orientação especializada. realizar uma [consulta com um advogado especialista em execução penal](#) é o caminho para assegurar que direitos sejam respeitados e para o correto

manejo de medidas na Vara de Execuções Penais.

ademilson cs advocacia se posiciona como referência na defesa e proteção dos direitos dos apenados, oferecendo suporte humanizado e técnico, fundamental para a efetividade da execução penal e a valorização da dignidade humana.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 31 da Lei de Execução Penal e trabalho prisional

O que determina o artigo 31 da Lei de Execução Penal sobre o trabalho obrigatório?

O artigo 31 da LEP estabelece que o trabalho é obrigatório para o condenado à pena privativa de liberdade, exceto para presos provisórios, que não estão obrigados a trabalhar, respeitando sua presunção de inocência. O trabalho deve ser compatível com as capacidades físicas e intelectuais do apenado, visando sua ressocialização e dignidade.

Como o trabalho prisional pode influenciar na remição da pena?

Segundo a LEP, o trabalho executado pelo condenado gera direito à remição de pena, que atualmente corresponde a um dia a menos de pena a cada três dias trabalhados. Esse benefício reduz o tempo total da pena e é importante para incentivar a participação do apenado em atividades laborais durante a execução penal.

Presos provisórios podem ser obrigados a

trabalhar conforme o artigo 31 da LEP?

Não. Presos provisórios não são obrigados a trabalhar, conforme expressamente previsto no artigo 31 da LEP. Essa regra respeita o princípio constitucional da presunção de inocência, garantindo que o preso que ainda não foi condenado não cumpra obrigações típicas do condenado.

Quais documentos são necessários para requerer o benefício do trabalho na Vara de Execuções Penais?

Para solicitar a aplicação do artigo 31 na VEP, é essencial apresentar requerimento formal, acompanhado de documentos como certidão de comportamento carcerário, atestado de aptidão para o trabalho, relatórios médicos quando necessário e certidões disciplinares. Esses documentos comprovam a aptidão e o cumprimento das condições legais pelo apenado.

O que acontece se o preso se recusar a trabalhar ou cometer faltas disciplinares graves relacionadas ao trabalho?

A recusa injustificada pode acarretar sanções previstas na disciplina da unidade prisional, inclusive perda ou suspensão do benefício relacionado ao trabalho. Faltas graves interrompem a contagem para remição e podem atrasar progressões de regime, conforme regulado pela Lei de Execução Penal e entendimento dos tribunais superiores.

Como familiares podem acompanhar e garantir o direito ao trabalho do apenado?

Familiares devem manter contato próximo com a defesa jurídica e administração penitenciária para receber informações

atualizadas sobre a situação laboral do apenado. O acompanhamento legal orienta quanto a eventuais irregularidades e possibilita a defesa em juízo, assegurando o respeito ao artigo 31 e demais direitos previstos na LEP.

[Fale com um especialista](#)